



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



EMENDA Nº 01

MODIFICATIVA e ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 15/2022



1) O Artigo 1º, do Projeto de Lei nº 15, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

I - entende-se por Protetores e Cuidadores Individuais de Animais, toda a pessoa física, com plena capacidade civil, que protege ou cuida de animais errantes ou semierrantes em situação de abandono ou risco, providenciando os cuidados e procedimentos necessários para que estes animais tenham sua saúde e integridade física e psicológica reestabelecidas, encaminhando-os para castração, vacinação e demais cuidados necessários.

II – os animais sob tutela dos Protetores e Cuidadores Individuais de Animais cadastrados serão inclusos em um banco de dados, sendo posteriormente disponíveis para adoção. ”

2) O Artigo 2º, do Projeto de Lei nº 15, fica acrescido do seguinte:

“Art. 2º ...

...

V- comprovação documental da atividade de cuidador ou de protetor de animais.

Parágrafo único. O cadastramento que trata o caput deste artigo deverá ser realizado junto ao órgão responsável do município. ”

Plenário “Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 12 de abril de 2022.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Marcelo Sleiman
Presidente

Ver. Sargento Laudo
Relator

Ver. Lelo Pagani
Membro

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ver. Alessandra Lucchesi
Presidente

Ver. Érika da Liga do Bem
Relator

Ver. Sargento Laudo
Membro



JUSTIFICATIVA



O PL 15 estabelece o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais em situação de Abandono ou Risco, no município de Botucatu e em seu artigo 1 define o conceito de “Protetores e Cuidadores de Animais”. Uma das características pertinentes aos personagens que são o objeto desta legislação é o fato de serem mediadores de cuidados temporários para as futuras e possíveis doações.

Sendo assim, entendeu-se necessário destacar as “doações” de forma específica neste PL, que exigiu uma reestruturação textual para melhor compreensão leitora, subdividindo o Parágrafo Único em incisos I e II “os animais sob tutela dos Protetores e Cuidadores Individuais de Animais cadastrados serão inclusos em um banco de dados, sendo posteriormente disponíveis para adoção”.

A alteração proposta no Artigo 2, que descreve as exigências comprobatórias de quem pode ser reconhecido como Protetor e ou Cuidador de Animais, visa dar mais veracidade às atividades dos Protetores e Cuidadores de animais incluindo no inciso V “comprovação documental da atividade de cuidador ou de protetor de animais”.

Finalizando as observações realizadas pelas comissões de Justiça e de Meio Ambiente, com a presença do autor do projeto, concluímos com a inclusão do Parágrafo Único que deixa discricionado ao executivo a definição da pasta responsável pelo cumprimento desta legislação, se sancionada, “O cadastramento que trata o caput deste artigo deverá ser realizado junto ao órgão responsável do município. ”



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://consulta.siscam.com.br/camarabotucatu/documentos/autenticar?chave=7D10ZN3G8378ER97>, ou vá até o site <http://consulta.siscam.com.br/camarabotucatu/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:



Código para verificação: 7D10-ZN3G-8378-ER97

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 7D10-ZN3G-8378-ER97

Câmara Municipal de Botucatu, 12 de abril de 2022